

Análise Técnica nº 063/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2022.14.0119P

Beneficiário: DIANNE MARIA SANTOS DE SOUZA

Objeto: Reforma por invalidez “ex-officio”

Trata-se de análise do processo nº 2022.14.0119P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0413.0236.0020/2021 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº 0340101.0002927/2021-DIP), de reserva remunerada ex-officio da segurada militar SD QPPMC DIANNE MARIA SANTOS DE SOUZA requerido em 15/09/2021 e protocolado no SISPREV em 02/03/2022, com 220 laudas digitais

Instruído o processo, conta com proposta nº 0086/2021 às fls. 06/07; Resumo de assentamentos às fls. 08/09; Tempo de Serviço emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMAP às fls. 10 a 12; BG nº169/2008 de inclusão da segurada ao quadro militar às fls. 13 a 16; Parecer da Junta Médica à fl. 17; BG nº 018/2021 constando extrato de ata da junta pericial de saúde ordinária concluindo pela invalidez permanente da segurada militar às fls. 18 a 20; Parecer da Junta Médica à fl. 21; BG nº 081/2021 ratificando o parecer anterior da junta pericial sobre a invalidez da segurada militar às fls. 22 a 24; Relatório da Diretoria de Saúde acerca do CID diagnosticado da segurada constando fundamentação jurídica e parecer atestando a incapacidade permanente da militar às fls. 25/26; Conclusão do Relatório concluindo pela não causalidade entre a doença e o serviço de Policial Militar à fl. 27; BG nº 162/2021 constando a homologação do relatório e conclusão do inquérito sanitário de origem às fls. 28 a 30; RG e CPF à fl. 31; Dados bancários à fl. 32; Contracheque de junho/julho/agosto de 2021 às fls. 33 a 35; Comprovante de residência às fls. 36; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 37 a 46; Certidões negativas às fls. 47 a 51; Certidão de tempo de serviço parecer nº 1218/2014-PADM/PGE à fl. 30/31; CTC emitida pelo INSS às fls. 36 e 37; BG nº 196/2019 constando deferimento de averbação de tempo de serviço anterior ao ingresso ao serviço público militar às fls. 38 a 41; Certidão de nascimento à fl. 52; Declaração particular de união estável à fl. 53; RG e CPF do companheiro à fl. 54; BG nº 002/2009 de inclusão da segurada ao serviço militar às fls. 55 a 58; Cópia integral do Inquérito Sanitário de Origem às fls. 60 a 90;



Emissão de parecer jurídico nº383/2021 - PPCMPGE-AP Às fls. 96 a 110, homologado Às fls. 112 a 126;

Manifestação Técnica nº021/2022 - DICABEM/AMPREV constando pré-análise técnica pela AMPREV concluindo pela conformidade dos atos e requerendo a juntada da minuta do decreto às fls. 133/134;

Minuta do Decreto de Reforma por invalidez “*ex officio*” à fl. 139; Manifestação Técnica Nº 053/2022-DICABEM/DIBEM/AMPREV à fl. 143;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.1547.0075/2022 GABINETE - AMPREV à fl.145;

Publicação do decreto nº 0646, de 08/02/2022, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de 1ºSGT PM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;

Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 152, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.14.0119P;

DOE nº7602/2022, às fls. 153 a 155, constando o decreto de reforma “*ex officio*” da segurada;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 156 o anexo do converte data constando o tempo de serviço da segurada em 12 anos, 06 meses e 13 dias (4673 dias);

Anexados tabela de vencimentos, DOE nº 6656/2018, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reforma, às fls. 158 a 81;

Juntada da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes, às fls. 162 a 163;



Às fls. 164 a 169, Manifestação Técnica nº 143/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 4.573 dias e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração calculados sobre o posto superior de 1ºSGT PM;

Consta o Parecer Técnico nº 275/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 08/03/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR, às fls. 175/176;

Às fls. 179 a 193, consta o Parecer Jurídico nº 231/2022 - PROJUR/AMPREV, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reforma “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reforma, conforme o Laudo da Junta Pericial de Saúde e Inquérito Sanitário de Origem juntados;

À fl. 195 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

Ofício nº 130204.0077.1579.0443/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 198/199, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0271/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 202 a 204 informando a SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de março/2022;

Certidão de Inclusão em Folha de Benefícios à fl. 205 certificando a militar teve seu benefício de Reforma “ex - officio” incluído na folha de pagamento da AMPREV na competência março/2022, com o valor inicial de R\$ 7.695,87 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao subsídio integral nível 2 de 1ºSargento Policial Militar;

Declaração de ciência da segurada à fl. 206 acerca da inclusão do seu benefício de Reforma “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;

Juntado histórico de inclusão de benefício - reforma “ex-officio”, à fl. 207;



Contracheque referente a março/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV, à fl. 208;

Ofício nº 371/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 210, com protocolo anexado à fl. 211;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 219;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 220;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, a segurada comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reforma *ex officio*.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima primeira reunião extraordinária realizada no dia 11/11/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

